



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.402, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.016.

De iniciativa da Nobre Vereadora Gilmara Gonçalves Rievers Oliveira “ GILMARA”.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, tendo por finalidade a formação e a coordenação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens no âmbito do município de Carapicuíba.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres desenvolverá programas e ações a partir das diretrizes estabelecidas que atendam diretamente as necessidades das mulheres em toda a sua diversidade, no seu dia-a-dia.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres será orientado pelos seguintes pontos fundamentais:

I - Igualdade e respeito à diversidade - mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;

II - Equidade - a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres;

III - Autonomia das mulheres - o poder de decisão sobre suas vidas deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

IV - Universalidade das Políticas - as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

V - Justiça Social - a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres devem ser assegurados;

VI - Transparência dos atos Públicos - o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

VII - Participação no controle social - o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Município, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

§1º - O Plano deve representar a defesa dos direitos de todas as mulheres.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Políticas para as mulheres terá como objetivo:

1. a igualdade de gênero, raça e etnia;
2. o desenvolvimento democrático e sustentável, levando em consideração as diversidades regionais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;
3. o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;
4. o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
5. o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
6. o combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

7. o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres, precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
8. o reconhecimento da responsabilidade de Município na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;
9. a construção social de valores, por meio da Educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;
10. a inclusão de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de forma que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultural e a comunicação discriminatórias;
11. a inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;
12. a elaboração de divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afro-descendente e indígena, como subsídio para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que levem em consideração a realidade urbana e rural;
13. a capacidade de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;
14. a participação e controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

15. a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão do governo, na esfera municipal;

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres desenvolverá ações voltadas para a cidadania da mulher quanto a: Saúde, Direitos e Deveres, Trabalhos e Formação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2.016.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos